Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002 Rub

PROJETO DE LEI Nº 2023 /2026

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.693, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre os Símbolos e Cores Oficiais do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Ficam instituídas como Cores Oficiais do Município de Primavera do Leste todas aquelas constantes na composição da Bandeira e do Brasão oficiais do Município."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de abril de 2026.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO

(66) 3500-4500
Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 003 | Rub

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2023 /2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa promover a adequação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693/2017, que trata das cores oficiais do Município de Primavera do Leste.

A redação atualmente vigente estabelece como cores oficiais aquelas constantes exclusivamente na bandeira municipal, limitando-as às cores verde, branca e amarela. Contudo, tal disposição revela-se restritiva diante da própria sistemática adotada pelo ordenamento municipal, que reconhece, no artigo 1º da mesma lei, tanto a Bandeira quanto o Brasão como símbolos oficiais do Município.

Ocorre que o Brasão Municipal, enquanto símbolo heráldico representativo da identidade histórica, cultural e institucional do Município, possui composição cromática própria, que não se limita às cores da bandeira. Dessa forma, a manutenção da redação atual gera incongruência normativa, ao desconsiderar elementos visuais igualmente oficiais e amplamente utilizados na identidade institucional do Município.

A alteração proposta tem por finalidade sanar essa inconsistência, ampliando o conceito de cores oficiais para abranger todas aquelas constantes tanto na Bandeira quanto no Brasão do Município. Trata-se de medida que confere maior coerência normativa, segurança jurídica e flexibilidade administrativa, especialmente no que se refere à padronização visual de prédios públicos, materiais institucionais, obras e demais aplicações oficiais.

Além disso, a nova redação evita interpretações restritivas que possam comprometer a adequada utilização dos elementos simbólicos do Município, garantindo alinhamento entre a legislação e a prática administrativa consolidada.

Importante destacar que a proposta não implica criação de despesas, tampouco altera a essência dos símbolos municipais, limitando-se a ajustar tecnicamente a legislação vigente para melhor refletir a realidade institucional.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de harmonização normativa, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Primavera do Leste, 28 de abril de 2026.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

(66) 3500-4500
Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br